



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 003/2020 - CMNEP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020 - CMNEP

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020 - CPL/CMNEP

Contrato de Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá e a empresa FABIELLE TORQUATO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA na forma abaixo.

Por este instrumento particular de Contrato, a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito Público interno; neste ato, legalmente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Srº ELVYS LEY CASTRO LIMA, CPF nº 745.753.762-72, RG: 3579982 PC/PA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Vila do Novo Horizonte, s/n, Zona Rural, Nova Esperança do Piriá - PA, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa FABIELLE TORQUATO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 35.866.687/0001-27, com sede na Rua Antonio Pinelli, nº09, bairro Novo, município de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, CEP 68.618-000 representada por FABIELLE TORQUATO DE LIMA, brasileira, solteira, advogada, OAB/PA nº24.548, portadora da cédula de identidade nº 7383898 PC/PA e inscrita no CPF nº 007.504.443-980, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, neste instrumento contratam entre si a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: O contratado se obriga a prestar à contratante os serviços abaixo relacionados:

- I - Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas no desenvolvimento da minuta dos editais e pareceres licitatórios na forma exigida pela legislação aplicável.
- II - Atuar perante o tribunal de contas do Estado do Pará - TCM/PA.
- III - Atuar perante os órgãos integrantes de estrutura administrativa do Governo Municipal e do Governo do Estado do Pará.
- IV - Atuar perante a Justiça Estadual em causas relativas ao direito público, por meio de processo eletrônico ou físico.
- V - Atuar perante a Justiça Federal em causas relativas ao direito público, por meio de processo eletrônico ou físico.
- VI - Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do direito público, dando suporte as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá emitindo pareceres.
- VII - Levantamento de dados e elaborações de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual em procedimentos a respeito da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A contratante



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO

pagará ao contratado a importância R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) durante o exercício do Ano letivo de 2020, pelos serviços prestados, reajustáveis anualmente pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA: Este contrato vigorará no período de 02 de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas relativas ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO: 2020

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01 031 0001 2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato é firmado com fundamento legal de inexigibilidade de licitação conforme art. 25, II, combinado com o art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93.

Paragrafo Unico - Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/02/93 e modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, de 08/02/94, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais dará ensejo a rescisão deste contrato, independentemente de notificação judicial, ficando a parte inadimplente obrigada ao pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste contrato, para este fim fixado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir as questões emergentes do presente contrato e de sua execução, elege-se o foro da comarca de Garrafão do Norte - PA.

E, estando assim justos e contratados, mandaram digitar o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, que assinam juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Nova Esperança do Piriá, 07 de janeiro de 2020.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO

ELVYS LEY CASTRO LIMA PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL.

FABIELLE TORQUATO SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA CNPJ: 35.866.687/0001-27.

Testemunhas:

CPF: _____ C.I. _____

CPF: _____ C.I. _____